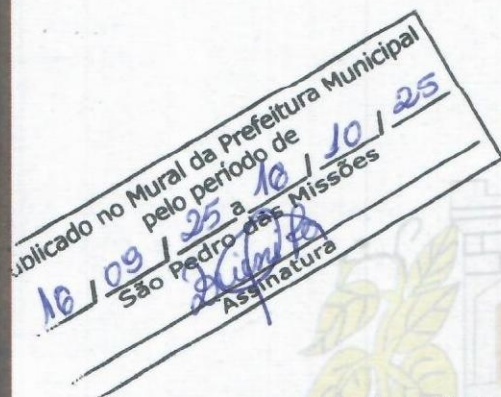




Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

LEI MUNICIPAL Nº 902/2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a demolição de imóvel de propriedade do Município de São Pedro das Missões, localizado na Linha Barro Preto, e dá outras providências”.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a demolição integral da edificação de alvenaria pertencente ao patrimônio do Município de São Pedro das Missões, situada em área pública na localidade de Linha Barro Preto, no interior deste Município, em conformidade com as conclusões e recomendações expressas no Laudo Técnico de Avaliação de Estrutura, datado de 03 de setembro de 2025 e assinado pelo Engenheiro Civil Douglas Borba, CREA/RS nº 254591, o qual constitui parte integrante da justificativa deste ato normativo.

Art. 2º A demolição autorizada por esta Lei tem como objetivo primordial a eliminação de risco iminente à segurança e à integridade física da população, bem como a remoção de estrutura condenada e inservível, que representa um passivo para a administração pública e um perigo para o entorno.

Parágrafo único. Após a conclusão dos trabalhos de demolição, o Poder Executivo deverá providenciar a remoção de todo o entulho e material resultante, bem como realizar a limpeza e o nivelamento do terreno, deixando a área em condições seguras e adequadas para futura destinação de interesse público.



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 3º A área de terra onde se localiza a edificação objeto da presente autorização permanecerá integrada ao patrimônio público municipal, devendo sua futura utilização ser definida pelo Poder Executivo, priorizando-se projetos de cunho social, comunitário ou que visem ao desenvolvimento da localidade de Linha Barro Preto, sempre em observância ao interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei, incluindo a contratação de serviços especializados de demolição, transporte de materiais e demais procedimentos administrativos e operacionais necessários, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos administrativos necessários à plena consecução dos objetivos desta Lei, incluindo a realização de processos licitatórios, caso necessário, para a contratação dos serviços de demolição, bem como a adoção de medidas de segurança para o isolamento da área durante a execução dos trabalhos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, em 16 de Setembro de 2025.


RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões

Registre-se e Publique-se.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

